



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **C. ROMEIRA GESTÃO DE RH LTDA** inscrito no CNPJ sob nº **15.205.171/0001-24**, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 18, Centro da Cidade de Triunfo/RS, CEP: 95.840-000, neste ato representando pelo seu Sócio Sr. Celso Renato Giru Romeira, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Silvio Formar, nº 34, Bairro Sol Nascente, cidade de Triunfo/RS, CEP: 95.840-000, CPF nº 492.954.700-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E ENTREGA

Cláusula Primeira: A **Contratada** prestará ao **Contratante** os seguintes serviços terceirizados: sendo Auxiliares de limpeza, Gari/Auxiliar de limpeza urbana, Coletor de Lixo urbano, Recepcionista, Cozinheira, Vigia Noturno e Porteiro Diurno, mediante os seguintes critérios de valores:

Item	Descrição	Quantidade	Valor por mês	Valor por ano
1	Auxiliar de Limpeza	17	R\$ 87.223,55	R\$ 1.046.682,64
2	Gari/Auxiliar de limpeza urbana	07	R\$ 37.437,59	R\$ 449.251,05
3	Coletor de lixo urbano	01	R\$ 6.487,18	R\$ 77.846,16
4	Recepcionista	04	R\$ 17.300,41	R\$ 207.604,91
5	Cozinheira	06	R\$ 28.181,79	R\$ 338.181,48
Total Geral			R\$ 176.630,52	R\$ 2.119.566,24



LOTE 02

Item	Descrição	Quantidade	Valor por mês	Valor por ano
6	Vigia Noturno	04	R\$ 22.156,81	R\$ 265.881,72
7	Porteiro Diurno	03	R\$ 13.580,26	R\$ 192.963,12
Total Geral			R\$ 37.739,07	R\$ 428.844,84

Parágrafo Primeiro: A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico/Termo de Referência, constante no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2025, que é parte integrante do contrato, bem como da proposta apresentada.

Parágrafo Segundo: A Contratada deverá proceder no treinamento e fornecimento dos EPI cabíveis a cada profissional que irá prestar o serviço.

Parágrafo Terceiro: A Contratada deverá proceder no treinamento e fornecimento dos EPI cabíveis a cada profissional que irá prestar o serviço.

Parágrafo Quarto: A Contratada terá o prazo de 15 dias para iniciar a prestação do serviço, após o recebimento do termo de início do serviço e indicar o endereço do ponto da empresa nesta cidade de Caseiros/RS.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, pela **prestação de serviços terceirizados** será o valor estimado de **R\$ 176.630,52** (Cento e setenta e seis mil seiscentos e trinta reais com cinquenta e dois centavos) **mensais para o Lote 01** compreendendo os serviços de Auxiliar de limpeza, Gari/limpeza urbana, Coletor de lixo urbano, Recepcionista, Cozinha, compreendendo o **valor total anual de R\$ 2.119.566,24** (Dois milhões cento e dezenove mil quinhentos e cinquenta e seis reais com vinte e quatro centavos), e o valor estimado de **R\$ 35.739,07** (Trinta e cinco mil setecentos e trinta e nove reais com sete centavos) **mensais para o Lote 02** compreendendo os serviços de Vigia Noturno e Porteiro Diurno, compreendendo o **valor total anual de R\$ 428.844,84** (Quatrocentos e vinte e oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais com oitenta e quatro centavos). **O valor total do Contrato no prazo de 12**



meses (Lote 01 e Lote 02) é de R\$ 2.548.411,08 (Dois milhões quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e onze reais com oito centavos).

Parágrafo único: O valor mensal a ser pago considerará os profissionais efetivamente disponibilizados e os encargos sociais e trabalhistas decorrente da efetiva prestação do serviço. O termo de início da prestação do serviço se constituirá o instrumento para a quantificação dos profissionais que estarão prestando os serviços.

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mensalmente, referente as atividades do mês anterior, no prazo de 10(dez) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal, devendo a Contratada apresentar juntamente com:

- a) comprovante do controle de horário de cada prestador de serviço;
- b) comprovante de pagamento da folha;
- c) comprovante de pagamento dos encargos social, FGTS e das obrigações trabalhistas, previdenciárias pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;
- d) certidões negativas do FGTS, Federal - inclusive de contribuições sociais, Municipal, Trabalhista.

Parágrafo Primeiro: A Secretaria Municipal para a qual houve a prestação do serviço deverá emitir o atestado de aprovação do serviço, juntamente com o fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo: Os comprovantes que trata o item 'c' desta cláusula serão apresentados referente ao mês anterior, entretanto, no encerramento do contrato deverá ser apresentada também a da último mês de vigência.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Parágrafo Quarto: Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.





Parágrafo Sexto: O depósito bancário na conta corrente será na da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura;

Banco: Banrisul; Conta Corrente: 06.143566.0-3; Agência: 0949.

Parágrafo Sétimo: As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa n.º 971/2009 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa n.º 1234/2012.

Parágrafo Oitavo: A última parcela do contrato somente será quitada após a apresentação das Provas de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Caseiros/RS; Municipal da sede da licitante; Fazenda Estadual; Prova de Regularidade com a União; com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Décimo: A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: Fica a Contratada obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

Parágrafo Décimo Segundo: DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÕES

Será aberta conta de depósito em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Para esta conta se observará os seguintes procedimentos:

a) O Contratante fará a retenção do valor mensal do Contrato e depositará em conta depósito vinculada (bloqueada para movimentação), os valores correspondentes às Planilhas de Custos e Formação de Preços, em consonância com o disposto no artigo 18 e Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.



b) Os valores provisionados na conta depósito vinculada somente serão liberados para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições e desde que apresentados os documentos comprobatórios:

- i) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;
- ii) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato;
- iii) Parcialmente, pelo valor correspondente à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS e a contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- iv) Ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

c) **A referida conta somente poderá ser movimentada com autorização do Contratante.**

DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses, contados a partir de 22 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Caso haja prorrogação do contrato, os valores constantes da planilha serão reajustado pelo índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, tendo como data base a solicitação do reajuste e limitado ao período antecedente de 12 (doze) meses, excluídas as parcelas sujeitas a dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Segundo: Alterações dos valores que formam a planilha de custo da Contratada em face de alterações de acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação serão objeto de reajuste ainda que elas ocorram em prazo inferior a 12 meses da vigência deste contrato.

Parágrafo Terceiro: A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos para o prestador de serviço.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, da Lei Federal 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, se comprovado documentalmente, desde que requerido pela empresa contratada.



Parágrafo Quinto: No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de concedido reequilíbrio econômico-financeiro ou de reajuste decorrente de acordo, dissídios ou convenções coletivas.

Parágrafo Sexto: As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo Sétimo: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que ensejará a reequilíbrio.

Parágrafo Oitavo: A repactuação fica condicionada a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante

Parágrafo Nono: A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo Décimo: As repactuações a que o Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

Parágrafo Décimo Segundo: Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo Terceiro: Para os demais itens que compõem a planilha de custos que não forem alterados pelas convenções coletivas de trabalho, o reajuste somente se dará no interregno mínimo de um ano da data do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



03 – Secretaria Municipal de Administração;

2003 – Manutenção das atividades da Secretaria da Administração;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação;

2011 – Manutenção dos Serviços da Secretária de Obras;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação;

2016 – Manutenção dos Serviços de Coleta e Destinação de resíduos sólidos;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

07 – Secretaria Municipal de Educação;

2027 – Manutenção do Ensino Fundamental;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

07 – Secretaria Municipal de Educação;

2030 – Manutenção do Ensino Infantil;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

08 – Secretaria Municipal da Agricultura;

2049 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

09 – Secretaria Municipal de Saúde;

2059 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde e Conselho da Saúde;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;



- 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2065 – Manutenção da Secretaria da Assistência Social;
- 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da **Contratada:**

- I. Realizar os serviços em conformidade com o estabelecido neste contrato e no plano básico;
- II. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- III. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho;
- IV. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas;
- V. Não será permitida a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato, exceto por prévia autorização escrita do Contratante;
- VI. Acatar a fiscalização do serviço por pessoa designada pelo Contratante para acompanhar a execução do contrato, sendo os fiscais responsáveis os seguintes servidores: **Da Secretaria Municipal da Administração, servidor Márcio Gregolon; Secretaria Municipal da Saúde, servidora Ana Luiza Spiller Tumelero; Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, servidora Rubia Fiorini Nadin; Secretaria Municipal da Educação, servidor Cassius Pimentel da Silva; Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, servidor Deivid Geittens; Secretaria Municipal de Obras e Viação, servidor Arlindo Pedrozo Abreu**, afim de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual para o fim a que se destina, em conformidade com a Portaria nº 292 de 03 de setembro de 2025.
- VII. A Contratada deverá atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



VIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de despesa por ventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se o Contratante de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços deste contrato;

IX. A Contratada deverá informar o Contratante, formalmente, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para a execução dos serviços, bem como informar qualquer mudança de endereço ou telefone;

X. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XI. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos;

XIII. Além das disposições contidas neste projeto básico, a contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

a) efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;

b) atender a todas as solicitações feitas pela Secretaria competente para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

c) executar o serviço de forma silenciosa e ordeira para com a população;

d) cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

e) desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano);

f) obriga-se a realizar os serviços utilizando o número mínimo de profissionais capacitados e pessoas idôneas, indicados neste projeto;



- g)** deverá manter e disponibilizar uniformes completos, devidamente identificados a todos os empregados que atuarem na execução direta dos serviços, além dos demais equipamentos de Proteção Individual (EPI), exigidos conforme a natureza da tarefa e/ou legislação vigente;
- h)** fica estabelecido que toda e qualquer responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, civis e criminais existentes entre a Contratada e os executores dos serviços serão única e exclusivamente de inteira responsabilidade da Contratada;
- i)** é de inteira e absoluta responsabilidade da Contratada toda e qualquer indenização decorrente do presente contrato;
- j)** a Contratada obriga-se a fornecer à Contratante por escrito, o nome de seu pessoal designado, que atuará na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como, mensalmente e sempre que solicitado apresentar, comprovante de quitação dos encargos de natureza fiscal, previdenciários, FGTS e trabalhistas relativos aos mesmos;
- k)** os acidentes de trabalho que eventualmente ocorrerem com o pessoal designado pela Contratada durante a vigência do presente contrato, será de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada;
- l)** os empregados responsáveis pela execução destes serviços estarão subordinados a Contratada, não existindo entre eles e a Contratante (Município de Caseiros) nenhum vínculo empregatício;
- m)** substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste projeto, no prazo máximo de 5 dias;
- n)** Providenciar, a sua expensa, laudo pericial de todos os cargos para fins de identificar o grau de enquadramento da insalubridade de cada função ora contratado, e caso o percentual for diferente e confirmado pela equipe técnica do município deverá ser ajustado junto ao contrato;
- o)** Se o custo do vale transporte, foi previsto na planilha de custo, todo mês a empresa deve comprovar a adesão dos funcionários;
- p)** exclusiva a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- q)** apresentar o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;



r) proceder no cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;

s) a relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, como concedidos pela contratante, o qual cadastra como e-mail oficial lagoavermelhaadm.cromeira@gmail.com para recebimento de mensagens do Contratante.

Parágrafo único: A Contratada indica para atuar como seu preposto, que a representará na execução do contrato, a seguinte pessoa: Julia Arboitte da Rosa, CPF nº 010.083.430-21, conforme procuração anexa ao processo.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- I. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes na execução do objeto contratado;
- II. Efetuar o pagamento nos prazos e termos estabelecidos neste contrato;
- III. Fiscalizar as condições em que estão sendo executados os serviços e emitir notificação à CONTRATADA para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste contrato, edital e anexos;
- IV. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- V. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá verificar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;



- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese prevista no parágrafo anterior e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto: O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos parágrafos anteriores.

Parágrafo Quinto: O pagamento das obrigações de que trata o parágrafo terceiro, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

Parágrafo Sexto: A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

- I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;
- II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
- III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

DA FISCALIZAÇÃO e do GESTOR DO CONTRATO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelos servidores:

Da Secretaria Municipal da Administração, servidor Márcio Gregolon; Secretaria



Municipal da Saúde, servidora Ana Luiza Spiller Tumelero; Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, servidora Rubia Fiorini Nadin; Secretaria Municipal da Educação, servidor Cassius Pimentel da Silva; Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, servidor Deivid Geittens; Secretaria Municipal de Obras e Viação, servidor Arlindo Pedrozo Abreu, e a função do gestor do contrato caberá a Servidora, Ediane Spiller.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

Parágrafo Segundo: As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

- I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;
- II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e
- III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

Parágrafo Quarto: A gestão e a fiscalização competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º), e se observará o seguinte:



- i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Décimo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto: O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do Contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

Parágrafo único: O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

I. Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE; entrega em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CONTRATANTE; bem como, quaisquer das situações previstas neste contrato, no edital e seus anexos.



II. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.

III. Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANE, salvo o previsto no objeto deste contrato.
- b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
- c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao contrato.
- d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.
- f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

CASOS OMISSOS E LEI REGRADORA

Cláusula Décima Primeira: A presente contratação reger-se-á pelo Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e juntamente com normas de direito público e da legislação vigente, resolverão os casos omissos.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Cláusula Décima Segunda: Este contrato fica vinculado ao edital de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2025 e seus anexos.

DA NÃO-DIVULGAÇÃO

Cláusula Décima Primeira: A CONTRATADA se compromete a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações que obtenha em decorrência dos serviços prestados e que possa ter acesso. Esta cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis” visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais



relacionadas às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações do CONTRATANTE. Desse modo, a CONTRATADA reconhece que, em razão das especificidades do objeto ora contratado, poderá ter contato e tratar informações relacionadas à pessoa física – dentre outras - que podem ser conceituadas como sigilosas. Nessas hipóteses, a CONTRATADA se compromete a assegurar a confidencialidade das informações, resguardando a finalidade estabelecida pelo CONTRATANTE e a assegurar que essas informações não poderão ser divulgadas a terceiros não expressamente autorizados.

Parágrafo Primeiro: Findada a presente relação contratual, a CONTRATADA se compromete a eliminar e não utilizar quaisquer informações sigilosas e/ou pessoais e/ou pessoais sensíveis, advindas desta relação contratual, salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA determinará a todos os seus empregados e prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com o cumprimento do objeto deste Contrato, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações sejam efetivamente cumpridas.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente o CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e preposto.

Parágrafo Quarto: Eventuais danos causados em decorrência do tratamento de dados pessoais ou de dados sensíveis realizado em desacordo com os parâmetros e decisões do CONTRATANTE serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, além de incidir no pagamento da multa contratual.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 22 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

Contratante

C. ROMEIRA GESTÃO DE RH LTDA

Contratada

Fiscais do Contrato:

Márcio Gregolon

Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 292/2025

Ana Luiza Spiller Tumelero

Secretaria Municipal da Saúde

Portaria nº 292/2025



Rubia Fiorini Nadin
Rubia Fiorini Nadin

Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação

Portaria nº 292/2025

Cassius P. da Silva
Cassius Pimentel da Silva

Secretaria Municipal da Educação

Portaria nº 292/2025

Deivid Geittens
Deivid Geittens

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Portaria nº 292/2025

Arlindo Pedrozo Abreu

Secretaria Municipal de Obras e Viação

Portaria nº 292/2025

Ediane Spiller
Gestora do Contrato:

Ediane Spiller

Testemunhas:

1º

Paulo Camilo

2º

Freda

En.